



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 604, de 15 de março de 2021.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SEU ARTIGO 19, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUA COMPOSIÇÃO E MANDATO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 500, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Porteiras- CE, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 (seis) representantes governamentais;

II- 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, dentre eles 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) representantes das entidades e organizações da sociedade civil e 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor ou de organizações de Trabalhadores do SUAS, respeitando o critério da proporcionalidade, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores do SUAS àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

IV - de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

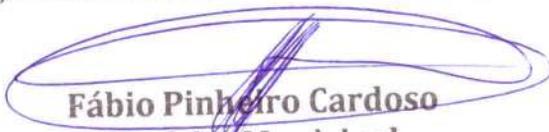
§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS, quando houver recondução.

§6º - Deve-se observar em cada mandato, nos cargos de presidente e vice-presidente a representatividade dos dois segmentos, civil e governo.

§7º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 604, de 15 de março de 2021, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SEU ARTIGO 19, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUA COMPOSIÇÃO E MANDATO**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 15 de março de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal